



**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2025/UCI**

<b>UNIDADE AUDITADA</b>	Secretaria Municipal de Educação
<b>GESTOR DA UNIDADE</b>	Claudevânia Barbon Anderle

**1. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 14.133/2021;
- Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- Normativos municipais aplicáveis.

**2. ESCOPO DO TRABALHO**

O presente trabalho foi realizado com o objetivo de a apuração dos fatos relatados na manifestação/denúncia recebida pela Ouvidoria Municipal nº 00887.2025.000025-05 e a verificação da conformidade dos atos. Essa ação apresenta relevância no sentido de resguardar, preventivamente, a entidade contra notificações dos órgãos de controle.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.



### **3. RESULTADO DOS TRABALHOS**

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a denúncia recebida, apresenta-se a seguir o resultado dos trabalhos de avaliação.

### **4. ANÁLISE GERENCIAL**

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos nos municípios é uma obrigação estatuída pela Constituição Federal de 1988 (art. 31). A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

O que motiva avaliar controles internos é em última análise, a própria razão de ser deste trabalho de fiscalização, que se fundamenta em três conceitos elementares, que são o ponto de partida para o entendimento do assunto: objetivos, riscos e controles:

- Objetivo é algo que se estabeleceu para ser alcançado;
- Risco é a possibilidade de algo acontecer e impedir ou dificultar o alcance de um objetivo;
- Controle – Controles Internos: Conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vista a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados. (IN TCU nº. 63/2010, Art. 1º, X).



Desse modo, para se estabelecer controles, primeiro é necessário que objetivos sejam definidos e como todos os objetivos envolvem, de certa maneira, uma parcela considerável de riscos, existe a necessidade de encontra-los, identificando-os, avaliando-os e decidindo se devem ser modificados por algum tratamento.

Portanto, a existência de um sistema de controle interno eficiente contribui para a entidade pública de melhor desempenho, apoiada em práticas gerenciais modernas e focadas no alcance de objetivos que efetivamente agreguem valor para a sociedade. E ainda, que tudo isso seja feito de forma que se possa acompanhar e aferir o que ocorre no interior da coisa pública.

Nesse sentido, o papel da auditoria interna – como instrumento da governança é avaliar a existência, o correto funcionamento, a eficácia e a eficiência dos controles internos da organização, reportando os resultados à administração e sugerindo, se for o caso, a implementação de melhorias e a Elaboração de Planos de Ação.

A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos para assegurar os objetivos mencionados é da alta administração da organização, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno da entidade avaliar a qualidade desses processos (Art. 12 da IN Conjunta CGU/MP nº. 01/2016).

A estratégia metodológica utilizada na auditoria consistiu no envio da solicitação de documentos e informações ao departamento competente; análise documental; análise de normas e leis municipais; pesquisas de trabalhos técnicos sobre o tema e verificação in loco.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

No dia **25 de junho de 2025** foi registrada, pela via eletrônica, a manifestação anônima sob o nº 00887.2025.000025-05, qualificada como denúncia de supostas irregularidades de servidores da rede pública de educação do município de Cláudia/MT. No teor da



manifestação, apontou-se que a Secretária Municipal de Educação estaria utilizando a estrutura da pasta “para favorecer o seu estudo”, empregando recursos públicos para fins pessoais e favorecendo parentes, mencionando especificamente a nomeação de um parente (sem aprovação em concurso/seletivo) para atuação em dois períodos na Escola Municipal Daniel Tilton. A denúncia expressou indignação dos docentes frente à suposta prática e questionou a escolha da gestão.

Em **26 de junho de 2025**, a Ouvidoria Municipal encaminhou formalmente essa manifestação para conhecimento e providências: por meio do **Ofício nº 027/2025/OUV**, endereçado à Unidade de Controle Interno (Controladoria), e do **Ofício nº 028/2025/OUV**, encaminhando cópia ao Gabinete do Prefeito, concedendo prazo de 15 (quinze) dias corridos para eventual resposta ou acompanhamento. Esses ofícios oficializaram o início do acompanhamento da denúncia pelos órgãos de controle internos competentes.

No mesmo dia **26 de junho de 2025**, em atenção à manifestação registrada e conforme encaminhada pela Ouvidoria, a Unidade de Controle Interno, por meio do **Ofício nº 110/2025/UCI**, dirigiu-se à Secretária Municipal de Educação, Claudevânia Barbon Anderle, solicitando informações e documentos com o objetivo de subsidiar a apuração da denúncia. A solicitação foi estruturada em quatro grandes eixos:

- **Eventos e ações pedagógicas realizadas:** requisição de plano de ação pedagógica de 2025, relação de eventos de formação com datas, locais, listas de presença, justificativas técnicas, portarias/atos que os autorizaram e vinculação institucional.
- **Confecção e uso de banners contendo imagens de quadros:** identificação do autor das obras, objetivos institucionais do uso, custos envolvidos e documentação de suporte (requisições, empenhos, notas fiscais, autorizações de uso de imagem e status sobre direitos autorais).



- **Lotação de servidores na Escola Municipal Daniel Tilton:** relação dos docentes com vínculos, carga horária, e esclarecimento acerca de eventual grau de parentesco com a Secretária, incluindo os critérios de contratação.
- **Esclarecimentos adicionais:** manifestação sobre o suposto uso da estrutura pública para fins pessoais (por exemplo, formação acadêmica de servidor) e histórico de medidas adotadas pela secretaria em casos similares.

Em **27 de junho de 2025**, a Secretária Municipal de Educação, por meio do **Ofício nº 0147/2025/SMEC**, respondeu à Unidade de Controle Interno. No referido ofício, a Secretária reconheceu a existência da solicitação feita pelo Ofício nº 110/2025/UCI, mas, em vez de encaminhar diretamente as informações, solicitou à Unidade de Controle Interno que encaminhasse, no prazo de 10 dias corridos, as cópias das denúncias que envolviam eventos e ações pedagógicas, bem como relacionadas à confecção e utilização de banners contendo imagens de obras de sua autoria.

Em **30 de junho de 2025**, a Unidade de Controle Interno, por meio do **Ofício nº 111/2025/UCI**, encaminhou à Secretária Municipal de Educação as cópias solicitadas em atenção ao Ofício nº 0147/2025/SMEC, dando cumprimento à solicitação de remessa de documentos para fins de instrução e continuidade da apuração.

Diante da ausência de resposta formal e do não atendimento às solicitações inicialmente feitas, em **10 de julho de 2025**, a Unidade de Controle Interno emitiu o **Ofício nº 117/2025/UCI**, reiterando a solicitação de informações encaminhada pelo Ofício nº 110/2025/UCI, com referência expressa à denúncia registrada na Ouvidoria Municipal nº 00887.2025.000025-05. No documento foi destacado que a falta de retorno configurava possível descumprimento de dever funcional e obstrução à atividade de controle, além de afronta aos princípios da publicidade e transparência.



No **mesmo dia 10 de julho de 2025**, a Secretaria Municipal de Educação respondeu formalmente por meio do **Ofício nº 0168/2025/SMEC** (documento visualizado nas imagens), apresentando esclarecimentos amplos sobre os pontos indagados.

Entre os principais elementos trazidos:

- Foi anexado o **Planejamento Estratégico** da Secretaria e listas de presença das formações realizadas, com explicitação de que a atividade “Oficina e Roda de Conversa”, realizada nos dias **11 e 12 de junho de 2025**, teve articulação direta com as unidades escolares, vinculação ao planejamento pedagógico local e correlação com o projeto de pesquisa acadêmica do Mestrado Profissional, do qual a Secretária é discente. Houve explicação de que ela estava licenciada de suas funções docentes para cumprir componente teórico-metodológico da pós-graduação e que a abordagem estava alinhada e contribuía para a formação crítica dos sujeitos sociais.
- Explicou-se que os banners e as obras artísticas fazem parte da pesquisa, sendo elaborados como forma de preservar parte do patrimônio público e servir como material didático de apoio, com doações formais previstas, indicando que os trabalhos foram doados à Secretaria e que haviam termos de doação anexos, com reconhecimento institucional da legitimidade do uso e da autoria.
- Sobre o **apontamento de possível nepotismo** relacionado à contratação da servidora Marli Burin, esclareceu-se que a prestadora de serviços é prima do cônjuge da Secretária, não sendo parente direto ou colateral até terceiro grau que caracterizasse impedimento segundo o entendimento da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Destacou-se que sua contratação ocorreu com base em critérios técnicos, funcionais e emergenciais, sem favorecimento pessoal, e dentro dos trâmites legais, com consenso da coordenação e da direção escolar, apresentando relatório da escola como comprovação.



- Reafirmou-se o compromisso com a ética pública, legalidade e integridade na gestão educacional, colocando-se à disposição para esclarecimentos adicionais.

Em **23 de julho de 2025**, o **Setor de Patrimônio**, por meio do **Ofício nº 002/2025/Patrimônio**, encaminhou resposta à Controladoria Interna, informando que, até aquela data, não havia recebido o **Termo de Doação de Bens Móveis nº 01/2024** devidamente assinado, referente às 15 (quinze) telas da coleção “A História de Cláudia em Telas” – obras doadas que já estavam expostas em espaço público. O ofício frisou que, diante da ausência da formalização completa, não era possível proceder com o lançamento no sistema de controle patrimonial nem atribuir número de tombamento, e que o setor vinha reiteradamente cobrando a regularização junto à Secretaria de Educação, ao setor jurídico e à autora das obras. O documento finaliza colocando-se à disposição para esclarecimentos e aguardando o envio da documentação faltante para adoção das providências cabíveis.

## **6. ANÁLISE DOS ACHADOS**

### **I) Atendimento às solicitações da Unidade de Controle Interno**

Falha na tempestividade e completude da resposta da Secretaria de Educação à solicitação inicial, exigindo reiteração formal por meio do Ofício nº 117/2025/UCI, o que representa fragilidade no fluxo de colaboração com o controle interno.

Percepção de obstrução ao controle, enfraquecimento da transparência e atraso na instrução do processo de apuração.

### **II) Doação de obras/painéis artísticos e conflito de interesse**

A doação de painéis artísticos, especialmente a partir do instrumento em que Claudevânia Barbon Anderle figura como doadora e, simultaneamente, representante da donatária (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), gera aparência de conflito de interesse e autodoação. Embora formalizada em termos e com cláusulas específicas



(inclusive sobre direitos autorais), não há evidência documental robusta de chancela prévia independente (como parecer jurídico formal divulgado) que afaste de forma transparente qualquer dúvida sobre eventual vantagem indireta ou influência indevida.

Pode haver questionamento quanto à integridade do ato e à utilização da posição pública para legitimar transferência de bens, impactando a confiança pública.

### III) Falha de formalização nos Termos de Doação

Os principais problemas identificados no documento são:

1. **Aparência de conflito de interesse / autodoação:** A doadora figura simultaneamente como representante da donatária sem qualquer reconhecimento formal dessa sobreposição nem chancela independente (parecer jurídico, anuência superior ou outra validação) para afastar a aparência de favorecimento próprio.
2. **Ausência de cláusula clara de transferência e aceite:** Não está tecnicamente delimitado o momento da transferência de propriedade nem há registro formal de aceitação pelo município (sem termo de recebimento com descrição da condição das obras no ato).
3. **Direitos de uso mal definidos:** O documento trata apenas de direitos morais de forma genérica, sem explicitar se há cessão de direitos patrimoniais, quais usos são permitidos (reprodução, adaptação, digitalização), se há limitações a modificações e como deve ser dado o crédito à autora em reproduções.
4. **Falta de plano de conservação e de responsabilidade técnica:** Não há definição de quem é responsável pela manutenção, periodicidade de inspeções, critérios técnicos para intervenções ou restaurações, nem procedimento claro para preservação do bem cultural.
5. **Omissão sobre seguro e alocação de riscos:** O termo não indica quem assume os riscos a partir da entrega (furto, dano, vandalismo, perda) nem exige seguro ou prevê procedimento em caso de sinistro, deixando lacuna quanto à proteção dos bens.
6. **Ausência de mecanismo para desvio de finalidade:** Apesar de o ato ser irrevogável, não há previsão sobre o que ocorre caso os painéis sejam utilizados fora da finalidade pedagógica/cultural pactuada (por exemplo: notificação, avaliação conjunta ou mediação).



7. **Falha na obrigatoriedade de registro patrimonial:** Não há previsão expressa de que a donatária deva incorporar os painéis ao acervo patrimonial municipal, comunicar o setor de patrimônio ou proceder ao tombamento em prazo definido, o que contribui para a omissão já verificada.
8. **Falta de publicidade/transparência do ato:** Não se prevê qualquer forma de dar visibilidade pública à doação (publicação, divulgação institucional), o que enfraquece a legitimidade e a rastreabilidade externa do ato.
9. **Ausência de declarações e garantias da doadora:** Não há cláusulas em que a doadora assegure ser legítima titular das obras, que elas estão livres de ônus, disputas de terceiros, nem que não há restrições legais ao seu uso e transferência.
10. **Inexistência de cláusula de resolução de controvérsias e definição de foro:** O termo não disciplina qual legislação rege a relação, nem prevê mecanismo de solução de conflitos (mediação, arbitragem, judicial) ou foro competente, reduzindo previsibilidade jurídica.

#### **IV) Falha no registro patrimonial das telas doadas**

Apesar de existir termo(s) de doação de 15 telas (e de painéis vinculados a iniciativas pedagógicas), o setor de Patrimônio não recebeu formalmente o Termo de Doação correspondente e, por isso, não foi possível proceder com o lançamento patrimonial nem atribuição de tombamento. Isso revela deficiência no fluxo institucional de formalização e integração entre a Secretaria de Educação e o setor de patrimônio.

Exposição de bens culturais em espaço público sem controle patrimonial adequado, dificultando rastreabilidade, responsabilização e podendo gerar questionamentos futuros sobre posse, guarda e eventual perda ou uso indevido.

#### **V) Produção e uso de material gráfico (banners/painéis)**

Há falta de clareza documental sobre a origem dos recursos relacionados à confecção dos painéis/banners utilizados na ação pedagógica, embora haja orçamento da empresa e uma explicação de que parte dos materiais foi custeada pela pesquisadora/autora, não



está completamente documentado pois o recibo apresentado está sem assinatura da empresa fornecedora dos banners.

Possível utilização de recursos ou estruturas sem formalização transparente, fragilização da prestação de contas e da legitimidade do gasto/uso.

#### **VI) Contratação emergencial com vínculo de parentesco**

No caso em análise, a servidora/contratada Marli Burin é apresentada como “prima do cônjuge da Secretária Municipal de Educação”. Essa relação — prima do cônjuge — corresponde a parente por afinidade de grau superior ao terceiro (a prima é parente colateral de quarto grau, e, no caso, o vínculo é mediado por afinidade com o cônjuge), ou seja, está fora do círculo de vedação imposto pela Súmula Vinculante nº 13. A jurisprudência pacificada e as orientações de controle apontam expressamente que a contratação de primos (inclusive por afinidade além do terceiro grau, como é o caso da prima do cônjuge) não caracteriza nepotismo nos termos da SV 13.

Portanto, com base na relação de parentesco declarada (prima do cônjuge), não se configura nepotismo estrito conforme a Súmula Vinculante nº 13. Não se trata de parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da autoridade nomeante, de modo que a vedação específica ali prevista não alcança essa nomeação/contratação

Percepção de favorecimento e questionamentos sobre imparcialidade e mérito da escolha; risco reputacional e administrativa se não fundamentado plenamente.

#### **VII) Mérito pedagógico das ações formativas**

Há evidência consistente de que a “Oficina e Roda de Conversa” foi realizada com efeito positivo sobre o planejamento docente e identidade cultural local, conforme relatado pelos professores, o que constitui elemento mitigador em relação à utilização dos painéis como recurso educacional legítimo.



Mesmo com mérito pedagógico, as fragilidades formais apontadas (doações, registros patrimoniais, contratação e resposta institucional) podem obscurecer a legitimidade da ação se não corrigidas.

## 7. **RECOMENDAÇÕES**

- I) **Encaminhar imediatamente ao setor de Patrimônio** o Termo de Doação das 15 telas (original ou cópia autenticada), com comprovação de recebimento, para fins de regularização patrimonial e atribuição de tombamento, inclusive esclarecendo eventual confusão entre os diferentes instrumentos de doação (2024 vs. 2025). Estabelecer protocolo de integração entre Secretarias e Patrimônio para evitar futuras omissões.
- II) **Instituir política interna de aceitação e registro de doações** de bens culturais/patrimoniais que inclua: verificação de conflito de interesse, prévia validação jurídica, publicação para transparência e registro imediato no sistema patrimonial após recepção formal.
- III) **Adotar cautela em futuras nomeações ou contratações com vínculos** (mesmo de grau afastado), exigindo avaliação prévia de risco de percepção de favorecimento e, se necessário, alternativas que eliminem dúvidas sobre imparcialidade.
- IV) **Registrar formalmente o mérito pedagógico** identificado, condicionando o arquivamento completo do achado à regularização dos aspectos formais apontados nas recomendações anteriores.
- V) **Recomenda-se revisar o Termo de Doação** para torná-lo formalmente robusto, com: reconhecimento do duplo papel da doadora com chancela independente; inventário e aceite das obras; definição clara de direitos de uso, conservação,



seguro e registro patrimonial; publicidade do ato; garantias de titularidade; e previsão de solução de controvérsias.

## **8. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA**

O Prefeito Municipal de Cláudia, Sr. Marcos Fernando Feldhaus, encaminhou o Ofício nº 242/2025/GAB, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 05/2025/UCI. Na manifestação, o Chefe do Executivo reconhece os achados apontados pela Unidade de Controle Interno, destacando falhas na tempestividade das respostas da Secretaria de Educação, aparência de conflito de interesse na doação de obras artísticas, deficiências nos termos de doação, ausência de registro patrimonial, falta de clareza sobre a origem dos recursos para materiais gráficos e contratação emergencial de servidora com vínculo de parentesco, ainda que sem caracterizar nepotismo pela Súmula Vinculante nº 13. Ao mesmo tempo, acolhe o reconhecimento do mérito pedagógico das ações formativas. Como providências, determinou: (i) encaminhamento imediato ao Setor de Patrimônio do termo de doação das 15 telas e correção de eventuais inconsistências; (ii) instituição de política interna para aceitação e registro de doações, com validação jurídica e publicidade; (iii) cautela em futuras nomeações ou contratações com vínculos familiares; (iv) registro formal do mérito pedagógico; e (v) revisão do termo de doação, tornando-o mais robusto e transparente. Ademais, designou que a Secretaria de Educação e o Setor de Patrimônio elaborem plano de ação detalhado, sob monitoramento da UCI, e criou comissão interna para acompanhar a execução das medidas.

## **9. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Compete ao controle interno avaliar não apenas a legalidade, mas também a eficiência e a integridade dos atos administrativos, assegurando que a utilização de recursos e bens públicos ocorra de maneira transparente e rastreável. No caso em exame, a manifestação do Prefeito demonstra acolhimento integral das recomendações da UCI e o compromisso em sanar as deficiências identificadas, especialmente no que diz



respeito à regularização patrimonial das obras de arte, à necessidade de robustecimento do termo de doação e ao aprimoramento das práticas de governança para evitar a percepção de favorecimento em contratações. A instituição de política interna para doações e a designação de comissão de acompanhamento representam boas práticas de gestão, que, se efetivamente implementadas, trarão maior segurança jurídica e administrativa. Assim, diante do reconhecimento das falhas e do anúncio de medidas corretivas, a redação original do relatório será mantida como registro técnico dos achados, cabendo à Unidade de Controle Interno acompanhar de perto a execução do plano de ação e verificar a efetividade das providências adotadas.

#### **10. CONCLUSÃO FINAL**

O Relatório Preliminar de Auditoria nº 05/2025 evidenciou falhas relevantes de governança na Secretaria Municipal de Educação, como a demora e incompletude das respostas encaminhadas à UCI, a aparência de conflito de interesse nos termos de doação de obras artísticas, a ausência de registro patrimonial das telas doadas, a falta de clareza quanto à origem dos recursos aplicados em materiais gráficos e a contratação emergencial de servidora com vínculo de parentesco, ainda que sem configuração de nepotismo pela Súmula Vinculante nº 13. Em contrapartida, também reconheceu o mérito pedagógico das ações formativas realizadas.

A manifestação do Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 242/2025/GAB, demonstra acolhimento integral das recomendações da UCI, assumindo compromisso de corrigir as deficiências apontadas mediante encaminhamento do termo de doação ao Patrimônio, instituição de política interna para recebimento de doações, revisão do termo de doação, cautela em futuras contratações e registro do mérito pedagógico. Foram ainda determinadas a elaboração de plano de ação detalhado, sob monitoramento da UCI, e a criação de comissão interna para acompanhar sua execução.



Diante disso, conclui-se que as irregularidades e fragilidades apontadas foram devidamente reconhecidas pela Administração, restando à Unidade de Controle Interno o papel de acompanhar a efetiva implementação das medidas corretivas anunciadas, assegurando que as providências sejam concluídas dentro dos prazos estabelecidos e que resultem em maior transparência, segurança jurídica e fortalecimento da governança pública municipal.

Cláudia - MT, 29 de agosto de 2025

(ASSINADO DIGITALMENTE)  
**EDUARDO FONTANA**  
Controlador Interno  
Portaria n.º 146/2016